

LEINº 3987 DE 30 DE SITEMBRE DE 2022

Autoriza a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, no valor de R\$ 458.208.76.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 458.208,78 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, duzentos e oito reais e setenta e oito centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

FONTE 10 - R\$ 458.208,78 (Recursos CIP)

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROGRAMA DE TRABALHO

02.08.000.15.452.022.2.139 - Parcerla Público Privada - Iluminação Pública

ELEMENTO DA DESPESA:

33.90.39.99.10 Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Outros R\$ 458.208,78

Art. 2º) - Os recursos para atendar a presente suplementação, são advindos do provável excesso de arrecadação dos Recursos CIP (Contribuição de Iluminação Pública), conforme demonstrado abaixo:

 1 - Arrecadação do 1º período X1 (janeiro à agosto/2021) 2 - Arrecadação do 2º período X1 (setembro à dezembro/2021) Total 	R\$ 1.029.117,40 R\$.365.384,00 R\$ 1.394.501,40
3 - Arrecadação do 1º período X2 (janeiro à agosto/2022)	R\$ 1.495.132,52
4 - Previsão de receita para X2 (janeiro à dezembro/2022)	R\$ 1.567.826.69

GÁLGULO DA TAXA DE INCREMENTO (A)

1 - $\Delta = \frac{1^{\circ} \text{ periodo de X2}}{1^{\circ} \text{ periodo de X1}} \times 100 = \frac{\text{R$} 1.495.132.62}{\text{R$}} \times 100 = 145.30 \%$

 $\Delta = 145,30\% - 100,66 = 45,30\%$

2 - Arrecadação do 2º período de X1 x A

R\$ 365.384,00 x 45,30 % = R\$ 165.518,95 R\$ 365.384,00 + R\$ 165.518,95 = R\$ 530.902,95



Estado do Rio de Janeiro Município de Miguel Pereira

3 - Demonstração do cálculo do excesso de arrecadação;

A) Previsão de receita para o exercício de 2022

R\$ 1.567.826,69

B) Arrecadação (C + D)

R\$ 2.026.035,47

C) Do dia 1º/ 01 à 31/08/2022

R\$ 1.495.132,52

D) Que vai do mês da solicitação do crédito até 31/12/2022, referente ao ano anterior, aplicada a taxa de incremento da Receita verificada no primeiro período.

R\$ 530.902.95

Valor do provável excesso de arrecadação (B - A)

R\$ 458.208,78

Este Crédito Saldo disponível R\$ 458.208,78

0,00

R\$

Art. 3°) - O presente crédito baseia-se no Inciso II, parágrafo 1° do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64.

Art. 4º) - Os recursos advindos da CIP serão recolhidos nas seguintes rubricas de Receita:

1200.00.0.0.000 - Contribuições

1240.00.0.0.000 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública

1241.00.0.0.000 - Contribuição para o Custeio de Serviços de Iluminação Pública

1241.50.0.0.000 - Contribuição para o Custeio de Serviços de Iluminação Pública

1241.50.0.1.000 - Contribuição para o Custeio de Serviços de Iluminação Pública/CIP

1241.50.0.1.001 - Contribuição para o Custeio de Serviços de Iluminação Pública/CIP

1300.00.0.0.000 - Receita Patrimonial

1320.00.0.0.000 - Valores Mobiliários

1321.00.0.0.000 - Juros e Correções Monetárias

1321.01.0.1.000 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal

1321.01.01.069 - Remuneração de Depósitos Bancários/0020100-6

Art. 5°) - O impacto financeiro-orçamentário no exercício, de que trata o Inciso I, artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000 (LRF), será correspondente aos valores estipulados no presente crédito, alterando-se o PPA, LDO e LOA.



Estado do Rio de Janeiro Município de Miguel Pereira

Art. 6°) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Miguel Pereira Em 30 de setembro de 2022.

Prefeito Municipal

MARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

ablicado em: 03 L

Pág.(s)

SERVIDOR

Camila Fernandes Ribeirinha Técnica Legislativa Matr. 01/012